



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO N.º 004/2013.**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo n.º: **006/2013.**

**Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos residentes na Zona rural do Município, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ n.º \_\_\_\_\_, retirou este Edital de licitação e

deseja ser informada de qualquer alteração pelo fax:

\_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome legível e Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE, PELO FAX: (33) 3621:4939 OU 1705, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

A Prefeitura Municipal de Nanuque não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

2

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013. PROCESSO N 006/2013.**

O MUNICÍPIO DE NANUQUE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **às 09:00(Nove horas) do dia 07 de Fevereiro** do corrente ano, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nanuque, no seu edifício, situada na Av. Geraldo Romano, 135 – Centro, nesta Cidade, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal 015/2005, os Decretos Municipais 001 e 002/2006, e aplicar--se--ão subsidiariamente as normas constantes das Leis nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Jucelino Mendes de Souza, portador C.I. 7.295.968– SSP/MG, CPF 904.955.786-49, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0022/2013, de 02 de janeiro de 2013.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. – Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos residentes na Zona rural do **Município**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **2. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com a Administração Pública, que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2. Não será permitida a participação de consórcios entre empresas na presente licitação.

2.3. Poderão participar às empresas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

#### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador, pessoalmente em caso de pessoa física ou por mandatário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>3</sup>

### ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

3.4. Em hipótese alguma será permitida a participação de mais de um credenciado na sessão com direito a voz, oferta de lances, bem como praticar outros atos suscetíveis de impugnação, ainda que a pessoa seja sócio proprietário da empresa licitante.

3.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários deverão apresentar o **documento de identidade e instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, procuração, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.6. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo III deste edital.

3.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

4

Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio)**.

3.9. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos**.

#### 4. DO PROCEDIMENTO

4.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

4.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

4.3. Aberta à sessão, após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo II**), **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes 01 e 02. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

**4.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.**

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes.

4.5. O pregoeiro (a) receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

4.5.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>5</sup>

### ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidos neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

4.7. As propostas de preços válidas serão classificadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

4.8. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das **03 (três)** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

4.9. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

4.10. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

4.11. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

4.12. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

4.13. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

4.14. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>6</sup> ESTADO DE MINAS GERAIS

4.15. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

4.16. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances

nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

4.17. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

4.18. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.19. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

4.20. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 03 **(três) minutos**.

4.21. O (a) pregoeiro (a) deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

4.22. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embarcem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

4.23. Quando for obtido o menor preço possível, a etapa de lances será concluída para ele.

4.24. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.25 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as pessoas remanescentes que estão até 5%(cinco por cento) do melhor preço.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos de 5% (cinco por cento) da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – Caso não haja contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. No entanto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V – A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.26. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

4.27. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.28. Se a oferta de menor preço global não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro (a) continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

4.29. Nas situações previstas nos subitens 4.18, 4.24 e 4.27, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

4.30. A adjudicação do objeto, ao vencedor, poderá ser imediata, se não houver manifestações recursais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 8 **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.31. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

4.32. Após a adjudicação, a licitante vencedora apresentará nova proposta de preços, retratando os novos valores decorrentes da fase dos lances verbais, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da lavratura da ata, sob pena de sua eliminação do certame e chamamento da classificada seguinte para fazê-lo em igual prazo.

4.33. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos proponentes presentes.

4.34. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.35. O pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.36. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### **5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013.**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>9</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **NOME DO PROPONENTE CNPJ ou CPF**

5.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local,

se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

### **6. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope 1)**

**6.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, datilografada ou impressa em papel timbrado da pessoa Física ou Jurídica, com o seguinte título: "PROPOSTA DE PREÇOS" PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:**

a) preços expressos em moeda corrente nacional, em valores numéricos e por extenso, por quanto o licitante se compromete a prestar o serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b) especificação clara e completa dos serviços, observando as discriminações constantes do Termo de Referência, conforme Anexo I deste edital;

c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;

d) Declarar, expressamente, que os preços contidos nas propostas incluem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como, quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

6.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** <sup>10</sup> **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

6.4. Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

6.5. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.6. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

6.7. Nas propostas que omitirem seu prazo de validade, fica estabelecido que tal prazo será o mínimo estipulado neste edital, isto é, 60 (sessenta) dias.

6.8. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante da Planilha de Proposta Comercial, Anexo VI.

6.9. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

### **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Pessoa Jurídica (Envelope 2)**

7.1 O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

#### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

a.3) Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

a.4) Cédula de Identidade dos sócios da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>11</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **b) REGULARIDADE FISCAL**

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), observada sua validade.
- b.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
- b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, observada sua validade.
- b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, observada sua validade.
- b.6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da "Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

### **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Pessoa Física (Envelope 2)**

- b.6 - Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria "D" conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- b.7 - Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;
- b.8 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;
- b.9 - Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** <sup>12</sup> **ESTADO DE MINAS GERAIS**

relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro.

b.10 - Comprovante de residência.

### **C) Documentos de Qualificação Técnica Operacional – Exigências do Código Nacional de Trânsito \_ Pessoa Física e Jurídica;**

c.1) Certificado de registro e licenciamento do veículo devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo; constando inclusive documento declaratório de disponibilidade do mesmo para vistoria por parte da Prefeitura Municipal de Nanuque, até 24 hrs após a declaração do proponente vencedor do Item, a homologação do vencedor fica expressamente vinculada ao atestado de vistoria a ser emitido pelo vistoriador, constando de que o veículo atende às especificações exigidas pelo Edital de convocação. A propriedade do veículo será avaliada no momento da abertura dos envelopes de proposta comercial e tem caráter desclassificatório, sendo que a não apresentação da mesma exclui o proponente do direito de lances.

c.2) Deverão todos os proponentes realizar no dia 01/02/2013, visita técnica para conhecimentos dos trajetos e percursos.

c.3) No momento da visita técnica o representante da empresa deverá apresentar documentação que comprove poderes para realizá-la em nome do proponente, tal como, Procuração ou Ato Constitutivo da empresa e declaração por escrito das linhas de interesse, e a visita se dará estritamente para as linhas declaradas.

c.4) A Prefeitura emitirá atestado de visita técnica em que constará o número das linhas visitadas, sendo que o proponente fica apto a compor a proposta comercial para as linhas constantes em seu atestado de visita técnica. O atestado de visita deverá ser enviado no interior do ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>13</sup>

### ESTADO DE MINAS GERAIS

c.5) Os interessados deverão apresentar os veículos com os quais prestarão os serviços, no Pátio da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, localizado na Avenida Antônio Carlos Barroso no bairro Industrial no dia 06/02/2013 das 08h00min às 17h00min para que a Comissão de Vistoria do Município de Nanuque/MG realize inspeção em referidos veículos emitindo o laudo que ateste que estes foram vistoriados.

c.6) O Laudo de Vistoria deverá ser apresentado juntamente com os Documentos de Habilitação no Envelope 02.

c.7) – Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou lotação (categoria aluguel).

c.8) – Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar, sendo no mínimo:

c.9) – A empresa vencedora deverá apresentar, Semestralmente, laudo de Vistoria dos Veículos Atualizado;

c.4.1) – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo da carroçaria pintada da cor amarela, as cores deverão ser invertidas;

c.4.2) – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

c.4.3) – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira;

c.4.4) – cintos de segurança em número igual à lotação.

c.4.5) – Apresentação da documentação do motorista que conduzirá o transporte escolar, atestando:

c.4.6) – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c.4.7) – Possuir Habilitação de categoria "D", no mínimo;

c.4.8) - Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>14</sup>

### ESTADO DE MINAS GERAIS

reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses devidamente comprovada através de certidão emitida pelo órgão de trânsito competente;

c.4.9 - Ter sido aprovado em cursos especializado de transportes de passageiros, nos termos das Resoluções do CONTRAN nrs. 789/1994 e 055/1998.

c.4.10 - Cópia autenticada do CRLV do último exercício, comprovando pagamento de IPVA e seguro DPVAT, e demais tributos exigíveis para o veículo do exercício 2013, devendo o veículo estar registrado em nome da empresa no caso de pessoa jurídica e em caso de pessoa física o veículo deverá estar em nome da mesma;

7.1.1. As certidões referidas na *alínea* "b.3" serão emitidas em conjunto, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8666/93, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital;

7.1.3. **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, *in fine*, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo V** deste edital;

7.1.4. **Declaração** que a empresa se enquadra na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital; A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei complementar 123/2006.

7.1.5. Os proponentes deverão apresentar comprovação de existência de seguro de RCF-DM/DP, com cobertura no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte e invalidez permanente.

7.1.5.1. A comprovação acima deverá ser feita por intermédio apresentação de proposta junto a seguradora, com comprovação de pagamento da primeira parcela e com prazo máximo de quarenta dias para apresentação da apólice final, sob pena de interrupção do contrato de prestação de serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>15</sup>

### ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 Atestado de Capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público atestando que o proponente tenha prestado serviços de transporte escolar por no mínimo (02) dois anos.

7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados **em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

7.4. A validade dos documentos será aquela expressa em cada documento ou estabelecida em lei.

7.5. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada e os atestados de capacidade técnica.

7.6. A documentação deverá estar em nome da proponente e referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz.

7.7. Não será recebida documentação remetida via fac-símile ou telex.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** <sup>16</sup> **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.9. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Pregão, ou os apresentarem em

desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.10. Os documentos de habilitação exigidos, deverão ser apresentados por cada consorciado, em sendo empresas em consórcio.

### **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável à espécie, que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 17

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da Prefeitura, localizado no térreo do endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se o disciplinamento do item 8.4.

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

## **9. DO PREGOEIRO**

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado a legislação pertinente.

9.2. O pregoeiro (a) exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, poderá ser feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pela mesma.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Prefeito Municipal, Ramon Ferraz Miranda, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

02.07- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.361.0009.2099 – Manutenção Transporte Escolar – QSE

3.3.90.39.00- Ficha 389 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.47.00 – Transferência do Salário- Educação

12.361.0009.2101 – Manutenção do Programa P.N.A. T. E

3.3.90.39.00 – ficha 400 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.45.00 – Transferência Recursos FNDE Referentes ao PNATE

- 12.361.0009.2102 – Manutenção Transporte Escolar – Recursos Próprios

- 3.3.90.39.00 - Ficha 403 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.01.00 – Recursos Próprios – Educação mínimo 25% - 12.361.0009.2103

- Manutenção Transporte Escolar – Convênios – 3.3.90.39.00 - Ficha 406

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.22 - Transferência Convênios Vinculados à Educação.

### **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser aditado, desde que atenda à legalidade.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. À licitante vencedora caberá:

13.1.1. executar diretamente o objeto desta licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

13.1.2. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>19</sup>

### ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.3. prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. atender dentro dos prazos previamente acordados a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto;

13.1.5. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.2. - A inadimplência da **licitante vencedora**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

13.3. - A **Licitante vencedora**, deverá estender todas as suas promoções de preços à **Contratante**, devendo citar previamente o município sobre eventuais promoções que estejam compatíveis com os termos do contrato.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Para a execução do objeto desta contratação, o Contratante se obriga a:

14.1.1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e de endereço;

14.1.2. promover, através do Gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, sob os aspectos qualitativos de continuidade dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

14.1.3. atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

14.1.5. efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE <sup>20</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O Município de Nanuque/MG designará para Gestor do Contrato um servidor, com as seguintes atribuições:

15.1.1. acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

15.1.2. atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

15.1.3. informar à Administração a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades devidas;

15.1.4. comunicar ao Chefe/Preposto da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o vencimento, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura de Serviços, atestada pelo Gestor do Contrato.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

16.3. Havendo na nota fiscal circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-à após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.4. O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade fiscal.

### **17. DO PREÇO**

17.1. Os preços alusivos a execução do contrato serão os apresentados na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** <sup>21</sup> **ESTADO DE MINAS GERAIS**

proposta final da Licitante Vencedora, e incluirão todas as despesas legais ou adicionais;

18.2. Os preços apresentados ao objeto da licitação serão fixos, exceto, na hipótese da necessidade do Equilíbrio Econômico-Financeiro, em conformidade com o art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

### **19. DAS PENALIDADES**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido o CONTRATADO;
- b) **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Nanuque pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 22 **ESTADO DE MINAS GERAIS**

f) Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 3555/2000, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Parágrafo Único – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

### **20. DA RESCISÃO**

20.1. O Município de Nanuque poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21.3. O Município de Nanuque/MG reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

21.4. A licitante vencedora será regularmente convocada para receber a Nota de Empenho de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 23  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

21.6. A critério do Município de Nanuque, a Nota de Empenho poderá ser enviada para o FAX que for fornecido pela licitante vencedora, passando a correr o prazo para assinatura do termo contratual no primeiro dia útil seguinte.

21.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

21.8. Fica facultado ao Município de Nanuque, se o convocado não retirar a Nota de Empenho e o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, ou não mantiver as mesmas condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**21.9. Os interessados em ler ou obter informações deste Edital, serão atendidos no horário das 08 às 12 horas na sala de Licitações, situada na Av. Geraldo Romano, 135, Centro, Nanuque-MG, tel. (0\*\*33) 3621-5880, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.**

21.10. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como o Decreto Municipal 015/2005, os Decretos Municipais 001 e 002/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais normas e princípios aplicados ao caso;

21.11. É competente o Foro da Comarca de Nanuque/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

21.12. Integram este edital (0) oito anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo III – Procuração;

Anexo IV – Declaração conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VI – Planilha de Proposta Comercial;

Anexo VII – Minuta do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24

Nanuque, 24 de janeiro de 2013.

**JUCELINO MENDES DE SOUSA**  
**Pregoeiro**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

25

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos residentes na Zona rural do Município.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR KM/DIA	VALOR KM/MÊS
01	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: E. M. Boa Esperança; Dr. Armando; Irmãos Galvão; Amintas; Val; Joaquim Sander; Mário Sabak, Gerson Vieira e Posto Pantera.	Km/dia	233,6		
02	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural: Saída do Bairro Israel Pinheiro com sentido a mata verde, Fazenda de Jorge Anders; Marcão; Izidorão, Fazenda Itapura, Santa Fé, Dona Aurelina, Planalto, Bom Sossego, Sonho Meu, Cajueira, 3 Irmãos, cachoeira, Água Limpa, Comunidade do Baixo Ramos, Fazenda Fortaleza e Turma 16, com retorno.	Km/dia	287,5		
03	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural da fazendas: Dr. Luiz; Adelmo Brito; Dedé Andrade; Cleber; Nelson Souza; Antônio Camata; Idalino e Djalma Melo; para a E. M. Miguel Viana de Oliveira (Vila Gabriel Passos).	Km/dia	300		
04	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do	Km/dia	266,4		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

26

	Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Sr <sup>a</sup> Alice dos Brancos; Antônio Camatam; Nelson Ferreira; Moisés Rocha; Carlos Emérito; Nilton Evangelista; Gilzânia Meireles; Nicola Calábia; Iolanda; Raul Coimbra; Fazenda dos Rodrigues; Diva Correia; Djalma Correia; Silvano Xavier; Dr. Ivan; Fazenda Filhinho Otônio; Praxedes; para E. M. Miguel Viana de Oliveira.				
05	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Monte Alverne; Simão e Bom Retiro (dois turnos), no distrito de Vila Pereira.	Km/dia	210		
06	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Derribadinha; Medicina; São Sebastião (Vila Pereira), com retorno.	Km/dia	220,7		
07	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Quelé da Pedra; Nicola e E. M. Boa Esperança.	Km/dia	251		
08	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Sr. Genebaldo; Dr. Joaquim; Dona Mulata; Zequinha Correia; com retorno.	Km/dia	187,4		
09	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Cascata; Djalminha Pedroso, Bom Retiro, Paraíso, com retorno.	Km/dia	162		
10	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com	Km/dia	126		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

27

	motorista, Ano a partir de 2008 com no máximo 45(quarenta e cinco) lugares, para o Transporte de alunos do Ensino Fundamental na Zona Rural das Fazendas com sentido Vila Gabriel Passos: E.E Antônio Batista da Mota, Pedroso, Os Marimbondos, com retorno				
11	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor com motorista, Ano a partir de 2008 com no máximo 45 (quarenta e cinco) lugares para o transporte de alunos do Ensino Fundamental na Zona Rural das Fazendas: Veneza, Itapuã, Riviera Padre Eustáquio, Planície, Bela Vista, Bandeirantes, Esmeralda, com retorno.	Km/dia	214		
12	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor com motorista, Ano a partir de 2008 com no máximo 45 (quarenta e cinco) lugares para o transporte de alunos do Ensino Fundamental na Zona Rural das Fazendas: Marcos Flores, Equalândia, América, Nossa Senhora Aparecida, São Sebastião, Cajubi, Nerval Carvalho, Duas Barras, Três Barras, Matutino, Aterro Sanitário, Cartola, Granja São Jorge, Bom Jesus, Turmalina, Santa Rita, com retorno.	Km/dia	212		
13	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com motorista, Ano a partir de 2008 com no máximo 45 (quarenta e cinco) lugares para o Transporte de alunos do Ensino Fundamental na Zona Rural das Fazendas com sentido Mayrink: Mucuri, Tadeu Milbratz, Ponte do 7 de Setembro, Posto Fiscal, Aeroporto, com retorno. Atendendo aos 3 turnos.	Km/dia	250		
14	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor com motorista Ano a partir de 2008 com no máximo 45 (quarenta e cinco) lugares para o Transporte de alunos do Ensino Fundamental na Zona Rural das Fazendas com sentido Mayrink: Mucuri, Tadeu Milbratz, Ponte do 7 de Setembro, Posto Fiscal, Aeroporto, com retorno. Atendendo aos 3 turnos.	Km/dia	207		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

28

<b>VALOR TOTAL</b>				
--------------------	--	--	--	--

**1. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, observando a Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério aos outros Órgãos da Administração.

A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de não receber os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar o disposto no Art. 24 Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93. A empresa vencedora da presente licitação deverá deixar o veículo e o motorista à disposição da contratante, nos horários e dias estipulados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário escolar municipal. É de inteira responsabilidade do licitante o abastecimento do veículo, manutenção e conservação do mesmo, garantindo a prestação dos serviços com veículo seguro e apto, de acordo com as normas de segurança de trânsito. Fazer revisão, mensalmente nos sistemas de freios e direção do veículo, bem como manutenção dos pneus e demais condições mecânicas do mesmo.

**2.- PAGAMENTO.**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após 30 (trinta) dias da prestação do referido serviço. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento. Será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 29  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**PROCESSO. nº 006/2013.  
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2013.**

**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação  
(Papel timbrado da empresa)**

A \_\_\_\_\_ (empresa) \_\_\_\_\_ (pessoa)  
\_\_\_\_\_, CGC ou CPF nº \_\_\_\_\_,  
com endereço \_\_\_\_\_, declara, sob as penas  
da Lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do processo  
licitatório nº 006/2013, Pregão Presencial nº 004/2013 da Prefeitura  
Municipal de Nanuque/MG.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA  
DO ENVELOPE PARA SE ENTREGUE EM MÃOS  
AO PREGOEIRO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 30  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ANEXO III**

**PROCESSO. n° 006/2013.**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2013.**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a pessoa  
\_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n°  
\_\_\_\_\_, outorga poderes a  
\_\_\_\_\_, portador do  
documento de identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF  
sob o n° \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão  
Presencial n° 004/2013 da Prefeitura Municipal de Nanuque, podendo o  
mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente:  
formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação;  
negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do mandante)

◆ A firma do mandante deve ser reconhecida.

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA  
DO ENVELOPE PARA SER ENTREGUE EM  
MÃOS AO PREGOEIRO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 31  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**PROCESSO. nº 006/2013.**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº004/2013.**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito no  
CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do  
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis  
anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 32  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**PROCESSO nº 006/2013.**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2013.**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(Papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, empresa/pessoa  
\_\_\_\_\_, CGC nº  
\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
processo licitatório nº 003/2011, Pregão Presencial nº 001/2011, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 33  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ANEXO VI**

**PROCESSO n° 006/2013.**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2013.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 004/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Nanuque.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**OBS:**

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE PARA SER ENTREGUE EM MÃOS AO PREGOEIRO**
- **A NÃO ENTREGA DESTA DECLARAÇÃO INDICARÁ QUE A LICITANTE OPTOU POR NÃO UTILIZAR OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

34

**ANEXO VII**

**PROCESSO n° 006/2013.**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2013**

**Modelo da Planilha de Proposta Comercial**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com motorista, com no mínimo 12 (doze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: E. M. Boa Esperança; Dr. Armando; Irmãos Galvão; Amintas; Val; Joaquim Sander; Mário Sabak, Gerson Vieira e Posto Pantera.		Km/dia	233,6		
02	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com motorista, com no mínimo 12 (doze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural: Saída do Bairro Israel Pinheiro até a primeira fazenda de Jorge Anders; Marcão; Izidorão; com retorno.		Km/dia	230		
03	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com motorista, com no mínimo 12 (doze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural da fazendas: Dr. Luiz; Adelmo Brito; Dedé Andrade; Cleber; Nelson Souza; Antônio Camata; Idalino e Djalma Melo; para a E. M. Miguel Viana de Oliveira (Vila Gabriel Passos).		Km/dia	300		
04	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com motorista, com no mínimo 12 (doze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Sr <sup>a</sup> Alice dos Brancos; Antônio Camata; Nelson Ferreira; Moisés Rocha; Carlos Emérito; Nilton Evangelista; Gilzânia Meireles; Nicola Calábia; Iolanda; Raul Coimbra; Fazenda dos Rodrigues; Diva Correia; Djalma Correia; Silvano Xavier; Dr. Ivan; Fazenda Filhinho Otônio; Praxedes; para E. M. Miguel Viana de Oliveira (Vila Gabriel Passos).		Km/dia	266,4		
05	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com motorista, com no		Km/dia	198		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

35

	mínimo 12 (doze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Monte Alverne; Simão e Bom Retiro (dois turnos), no distrito de Vila Pereira.					
06	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com motorista, com no mínimo 12 (doze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Derribadinha; Medicina; São Sebastião (Vila Pereira), com retorno.		Km/dia	202,7		
07	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor Kombi, com motorista, com no mínimo 12 (doze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Quelé da Pedra; Nicola e E. M. Boa Esperança.		Km/dia	251		
08	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Sr. Genebaldo; Dr. Joaquim; Dona Mulata; Zequinha Correia; com retorno.		Km/dia	187,4		
09	Contratação de empresa para prestação de serviço com veículo automotor, com motorista, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, na zona rural das fazendas: Cascata; Djalminha Pedroso; com retorno.		Km/dia	152		

**VALIDADE DA PROPOSTA: sessenta dias**

**Condições de Pagamento: Em até trinta dias após a prestação dos serviços e emissão da NF.**

**Prazo de Local de Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação, na Zona Rural do Município conforme roteiro acima.**

**Razão Social da empresa**

**CNPJ**

**Declaro sob as penas da Lei que estou de acordo com as exigências editalícias.**

**Nome completo, cargo da empresa e CPF**

**Assinatura**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

36

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº xxxx/2013, que entre si celebram o  
**Município de Nanuque/MG** e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**O MUNICÍPIO DE NANUQUE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ/MF sob o nº 18.398.974/0001-30 com sede na Av. Geraldo Romano, 135 centro, representado pelo Prefeito Municipal, **RAMON FERRAZ MIRANDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa/pessoa XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXX, Inscrição Estadual – XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXX, Cidade de XXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, CI nº RG XXXXX, neste ato denominado **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, conforme **Processo Administrativo Nº 006/2013**, modalidade **Pregão nº 004/2013**, com fincas, ainda no parecer da Procuradoria Geral do Município de Nanuque, o presente **CONTRATO** que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos residentes na Zona Rural do Município.

1.1 Os serviços deste contrato resultaram dos itens abaixo relacionados, do Pregão nº 004/2013, Processo nº 006/2013, conforme planilha que integra este instrumento:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato de COMPRA será executado e remunerado parceladamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx reais).

**3.2** - Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de objeto e preços oriunda da proposta comercial da Contratada.

**3.3** - Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 37 **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.1** - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente, após a entrega do material constante da Ordem de Compra

a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, e será efetuados pela Secretaria Municipal Administração, por processo legal, através de depósito bancário, após a

comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**4.2** - Os pagamentos mensais estarão condicionados à confirmação da regularidade da Contratada em relação ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (CND) e em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a serem verificadas pela Contratante nos respectivos *sítes* da Internet.

**4.3** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.

5.2 - O contrato regido por esta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, nos casos previstos na lei federal 8.666/93 que em especial, quando for para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e retribuição da administração para justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**6.1** – A prestação dos serviços constantes desta licitação se dará de acordo com a necessidade da emissão da ordem de serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade dentro do prazo contratual.

**6.2** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1** – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

38

exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta, sendo que o objeto desta licitação deverá ser entregue no Almoxarifado da SMA.

**7.2** – A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** – A realização dos serviços constantes desta licitação se dará até o 5º (quinto) dia útil da emissão da ordem de compra a ser emitida pelas Secretarias, de acordo com a necessidade dentro do prazo contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária : As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária:.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**09.1** – Obrigações da licitante vencedora:

**09.1.1** - Efetuar a entrega do objeto cotado, no prazo determinado;

**09.1.2** - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Nanuque/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**09.1.3** – Assumir integralmente todas as despesas de transporte.

**09.1.4** - Comprovar mensalmente a regularidade do seguro previstos na cláusula 15.5 do presente edital.

**09.2** – Obrigações do Município:

**09.2.1** – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado.

**09.2.2** - Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA DEZ: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa;

**10.1.3** - Impedimento de licitar com a Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 39 **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.1.5** - O atraso no prazo de entrega, implicará na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

**10.1.5.1** – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis dos limites estabelecidos na Cláusula Quarta serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

**10.1.6** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este Contrato estará vigente do primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação nos termos da Lei, até o dia 31 de dezembro de 2013.

### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1** - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1** – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Onze.

**§ ÚNICO:** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no casos aplicáveis do Art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega dos materiais nas condições e prazos estipulados neste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 40  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) Dissolução da pessoa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**CLÁUSULA QUATORZE: VINCULAÇÃO**

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo 006/13, ao Pregão 004/2013 e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA QUINZE – VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos, em órgão de imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DEZESSETE - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este contrato, as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE** 41  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DEZENOVE - FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma.

Nanuque-MG, xxx de                    de 2013.

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**